



**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Procuradoria Geral do Município

**LEI Nº 489,**

**DE 9 DE ABRIL DE 2.021.**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Dá nova redação ao Parágrafo Único, do Art. 5º, acrescido pela Lei n.º 484, de 17 de março de 2.021, da Lei n.º 30, 21 de Junho de 2.001, dando outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, no uso de suas atribuições, especial com fundamento no §1º, Art. 49 da Lei Orgânica, a Lei Complementar Federal n. 95, de 28 de fevereiro de 1998 e Art. 55 do Decreto Federal n. 9.191, de 1º de Novembro de 2017, a vista da publicação com lapso manifesto em relação a denominação da Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Dá nova redação ao Parágrafo Único, do Art. 5º, acrescido pela Lei n.º 484, de 17 de março de 2.021, da Lei n.º 30, 21 de Junho de 2.001, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º. (...)*

*Parágrafo Único. O limite máximo do adiantamento aos Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretário Municipal de Educação e Cultura, para cada elemento de despesa, será até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da Lei n.º 30 de 21 de junho de 2.001.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia/MT, 9 de abril de 2.021.

**José Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal

***Este texto não substitui o publicado no DOE – AMM de 14.04.2021.***